



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 178/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SEAC LTDA EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0019890-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SEAC LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro – CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0019890-0, Pregão Eletrônico nº. 0621/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 28.210,00 (vinte e oito mil e duzentos e dez reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1890

Elemento: 3.3.90.39.3947

Empenho: 17004748773

U.O.: 20.95

Atividade: 6273

Data do Empenho ..: 14/11/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela Contratada e apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO	
1ª parcela	40%	Mês 02	Conclusão 4º Módulo
2ª parcela	60%	Mês 03	Após a execução do curso e entrega dos certificados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2769/1994 e Lei Complementar 123/2006, sendo a Empresa optante do Simples Nacional, de acordo com a Declaração da Contratada, às fls. 608, conforme consta no processo administrativo nº 16/2000-0019890-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não se aplica ao presente Contrato o Reajustamento de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

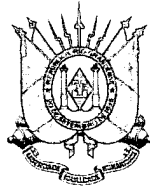
10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27 Responsabilizar-se pela contratação, deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores e palestrantes, em atendimento ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Francisco A. Z. Paz
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

CRISTIANE JUNG
Sócia Administradora do Seac Ltda.-EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA:

1. OBJETO:

Contratação de Instituição para executar o de “Curso de Atualização em Biossegurança”.

2. PÚBLICO-ALVO:

O Curso se destina aos profissionais da área da saúde, servidores públicos concursados e/ou contratados e demais funcionários de instituições de saúde do SUS nos municípios da região de abrangência da 17ª CRS (Augusto Pestana, Ajuricaba, Bozano, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Crissiumal, Humaitá, Inhacorá, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul e Sede Nova).

O Curso termina com a realização de Seminário Integrador com o tema Biossegurança e público alvo: gestores, trabalhadores, instituições de ensino e controle social.

3. REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:

Profissionais que trabalham em serviços de saúde potencialmente expostos a riscos como em: postos de coleta, salas de vacinas, laboratórios, serviços de radiologia, atendimento de urgência e emergência a nível hospitalar e demais unidades municipais de saúde, abordando medidas de controle de infecções para proteção e segurança tanto do profissional como da equipe de assistência estendendo-se aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

A empresa contratada receberá as inscrições para o Curso e para o Seminário através de e-mail informado pela mesma. As inscrições serão recebidas por meio de Formulário de Inscrição que deverá ser encaminhado para a empresa contratada em prazo predefinido.

Após compilados os dados das inscrições, a empresa contratada deverá encaminhar a Lista de inscritos para a 17ª CRS. A 17ª CRS (NURESC) fará a seleção dos inscritos e encaminhará o resultado para a empresa contratada informar aos alunos.

5. METODOLOGIA DE ENSINO:

Será oferecida uma turma com quarenta (40) vagas, tendo como local de realização a sede do município de Ijuí/RS. Serão ministradas quarenta horas de aulas, compreendendo oito módulos (sendo 36 horas presenciais e 4 horas de atividade de dispersão), mais oito horas de Seminário, totalizando 48 horas de Curso. As aulas serão realizadas em dias da semana em turnos manhã no horário das 08:30h às 12:30h e tarde no horário das 13:30h às 17h30min. A periodicidade das aulas será semanal. Os profissionais ministrantes do curso devem atender as especificações do item 17.

Ao final do Curso realizar-se-á um Seminário Integrador para 300 pessoas, que façam parte do público-alvo: gestores, trabalhadores, instituições de ensino e/ou controle social. Para o seminário, a empresa contratada deverá disponibilizar dois palestrantes (conforme item 17) que serão os responsáveis pelas atividades do turno da manhã, na qual farão a mesa com o tema Biossegurança. No turno da tarde, os alunos apresentarão o trabalho de dispersão.

Para o seminário deverá haver inscrição prévia conforme item 4 e deverá ser fornecido atestado de participação do seminário pela instituição executora.

Utilizar-se-á a Pedagogia Problematicadora baseada que em um mundo de mudanças rápidas, o importante não são os conhecimentos ou ideias nem os comportamentos corretos e fáceis que se espera, mas sim o aumento da capacidade do aluno – participante e agente da transformação social – para detectar os problemas reais e buscar soluções criativas. Assim, o processo de ensino-aprendizagem selecionado com um determinado aspecto da realidade deve começar levando os profissionais a observar a realidade em si, com os seus olhos e a sua experiência do cotidiano. Ao observar a realidade, eles expressam a sua percepção pessoal, efetuando assim uma primeira “leitura sincrética” ou ingênua da realidade. Após identificam os pontos chaves do problema ou assunto em questão, as variáveis mais determinantes da situação, passando para o ponto seguinte da teorização do problema identificado. Confrontada a realidade com a sua teorização, os profissionais sentir-se-ão movidos para a formulação de hipótese de solução. O aluno usa a realidade para aprender com ela, ao mesmo tempo em que se prepara para transformá-la.

Como produto final o aluno deverá elaborar um trabalho relativo às ações desenvolvidas e que evidencie, modifique ou transforme o seu ambiente de trabalho, com práticas e posturas éticas (trabalho de dispersão).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO:

O curso deverá iniciar e terminar entre Novembro de 2017 e Dezembro de 2017.

7. CARGA HORÁRIA:

48 horas (36 horas de atividades presenciais + 4 horas de atividades de dispersão + 8 horas de seminário)

8. NÚMERO DE VAGAS DO CURSO:

Uma turma com 40 (quarenta vagas)

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CURSO:

A empresa contratada deverá executar o curso no município de Ijuí, sede da 17ª CRS.

O Seminário é parte integrante do Curso, cabendo a empresa licitante a responsabilidade pelo mesmo, conforme item 15.

10 – PROGRAMAÇÃO DO CURSO E DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES:

Módulo	Conteúdo Programático	Horas/Aula	Data da Realização Prevista
1º Módulo	Introdução à Biossegurança	8h	09/11/2017 - Manhã e Tarde
	Conceito Riscos em ambientes de saúde Acidentes ocupacionais Uso abusivo de produtos químicos Fatores Psicossociais e a Biossegurança A questão ética Principais Conceitos Complexidade da Biossegurança Escolas de Qualidade		
2º Módulo	Qualidade em Biossegurança	4h	16/11/2017 - Manhã
	Normas e legislações aplicadas à Biossegurança, incluindo as Normas Técnicas operacionais da ANVISA Epistemologia dos acidentes Sistemas organizacionais e a Biossegurança Fatores de qualidade e Biossegurança		
3º Módulo	Exposição Ocupacional a Material Biológico	4h	16/11/2017 - Tarde
	Procedimentos recomendados após a exposição ocupacional a material biológico Análise de exposição Quimioprofilaxia para prevenção de soro-conversão do HIV Imunoprofilaxia para prevenção de soro-conversão do vírus da hepatite B Preceitos da NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4º Módulo	Equipamentos de Proteção Individual	4h	23/11/2017 - Manhã
Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego Uso adequado dos equipamentos de proteção individual Cuidados na aquisição dos equipamentos de proteção individual Preceitos da NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego			
5º Módulo	Contenção Biológica	4h	23/11/2017 - Tarde
Descontaminação (limpeza, desinfecção e esterilização) de artigos médico-hospitalares-odontológicos Descontaminação de superfícies			
6º Módulo	Introdução - Proteção Radiológica	4h	30/11/2017 - Manhã
Histórico das radiações ionizantes e suas aplicações Estrutura da matéria, radioatividade e tipos de radiação Interação de radiação com a matéria Grandezas e unidades Efeitos biológicos das radiações ionizantes Produção e equipamentos de raios X Equipamentos especiais de raios X Formação e registro da imagem			
7º Módulo	Proteção Radiológica aplicada a Serviços de Saúde	4h	30/11/2017 - Tarde
Princípios de Proteção Radiológica Proteção radiológica dos pacientes Proteção radiológica dos trabalhadores Programa de Controle de Garantia de Qualidade Processamento Radiográfico			
8º Módulo	Gereciamento dos Serviços de Saúde	4h	07/12/2017 - Manhã
Geração, classificação, segregação, acondicionamento, identificação, tratamento, coleta e transporte internos, armazenamento, coleta e transporte externos, tratamentos e destinação final Preceitos da NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego Plano de Gerenciamento de Resíduos			
Dispersão: Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos		4h	07/12/2017 - Tarde
Seminário Integrador		8h	14/12/2017 - Manhã e Tarde
CARGA HORÁRIA TOTAL		48h	

Horário : Manhã - das 08h30min às 12h30min Tarde - das 13h30min às 17h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A avaliação caracteriza-se por ser um processo contínuo, participativo e dinâmico, de forma que a avaliação será realizada pela equipe técnico pedagógica, consistindo em acompanhamento contínuo e análise do professor responsável. O aluno será avaliado sob duas formas:

- Avaliação do Trabalho de dispersão (peso 5,0)
- Avaliação subjetiva da participação nas aulas teóricas do curso (peso 5,0).

A atribuição do grau mínimo para a aprovação é sete (7,0), dada pela soma das duas avaliações acima descritas.

Além disso, o aluno deverá ter participação de, no mínimo, 80% do curso.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Novembro de 2017 – Inscrições e seleção

Novembro a Dezembro 2017 – Aulas

Dezembro de 2017 – Seminário Integrador com Apresentação das atividades de dispersão e entrega dos Certificados de Conclusão de Curso e Seminário.

13. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista juntamente com o Relatório de execução do Curso correspondente a cada parcela. O valor contratado será pago de acordo com o seguinte cronograma:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO	
1ª parcela	30%	Mês 02	Conclusão do 4º Módulo
2ª parcela	70%	Mês 03	Após a execução do curso e entrega dos certificados

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato é de cento e vinte (120) dias a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado

15. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

Auditório climatizado com um equipamento multimídia e um equipamento de sonorização para realização de Seminário Integrador para 300 pessoas (com o tema Biossegurança), conforme consta na tabela do item 16 (abaixo), em custos fixos. Sala climatizada para realização das aulas, compatível para uma turma de 40 alunos, com um equipamento multimídia e um de som, conforme consta na tabela do item 16, em custos fixos.

Entende-se por equipamento multimídia a combinação de computador ou notebook, projetor tipo “datashow” e tela de projeção, e como equipamento de som a combinação de 2 ou mais microfones, amplificador e caixa de som.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16. MATERIAL DIDÁTICO (DETALHADO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO): CIES - 17ª CRS - Ijuí - Curso de Atualização em Biossegurança:

Custos diretos (do Curso)

FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)		
Descrição	Quantidade	Un. Med.
Horas-aula sem encargos (h/a Professores Convidados)	48	Unidade
Encargos e adicionais s/ as horas-aula (h/a Professores Convidados)	48	Unidade
Coordenação sem Encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo X 1 Turma) X 40 h	100	Hora/a
Encargos sobre Coordenação	100	Hora/a
Capacitação para Docentes (2 facilitadores - 4 hrs cada)	8	Hora/a
Encargos para Capacitação de Docentes	8	Hora/a
Salas de Aula com multimídia (por dia)	5	Diária
Auditório para Seminário com 300 pessoas com multimídia e som	1	Diária
VARIÁVEIS (Alteram em função do no. de alunos)		
DESCRIÇÃO	Quantidade	Un. Med.
Material Didático (xerox do material de estudo solicitado pelo professor, 1 cópia para cada aluno, aproximadamente 7 páginas/aula/aluno)	2000	Unidade
Kit com: 1 pasta para guarda de material, tamanho A4 ou maior, em plástico ou tecido, 1 caneta esferográfica na cor azul ou preta e 15 folhas ofício A4 em branco	40	Unidade
Folhas ofício não reciclado tamanho A4	2	Pacote com 500 folhas
Certificados e Atestados por participante/docentes	60	Unidade
Lanche aulas curso: 2 lanches/encontro x 4 encontros x 40 participantes - Intervalos	320	Unidade
Lanche seminário: 1 lanche/turno x 2 turnos x 300 pessoas	600	Unidade
Água Mineral sem gás, embalagem de 500 ml para os palestrantes/professores	50	Unidade

Custos indiretos (da Secretaria) - Fixos - Descrição	Quantidade	Un Medida
Serviço de Apoio - Secretaria	10	horas

17. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO:

Para a realização do Curso de Atualização em Biossegurança será necessário: Docentes que comprovem graduação na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC), especialização na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC). Para o seminário deverão ser dois profissionais de nível superior (4 horas cada), com experiência profissional ou docente na área de biossegurança, comprovados mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

18. CERTIFICAÇÃO:

A Certificação de Conclusão do Curso de Atualização em Biossegurança será feito pela empresa executora conforme regimento desta Instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Minayo MCS, Hartz ZMA, Buss PM. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. Rev Ciênc Saúde Coletiva 2000; 5(1):7-18.

Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: <http://movimentonacionalcatadores.org.br>.

NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Disponível em: www.tradeassessoria.com.br/.../nr-9---programa-de-riscos-ambientais

Organização Pan-Americana da Saúde. Guia para o manejo interno de resíduos sólidos em estabelecimentos de saúde. Brasília. 1997

Paim JS, Almeida F. Saúde coletiva: uma “nova saúde pública” ou campo aberto a novos paradigmas? Rev Saúde Pública 1998; 32(4):299-316.

Pereira, ME de C. E Cols. Construção do Conhecimento em Biossegurança: uma revisão da produção acadêmica nacional na área da saúde (1989-2009). Revista Saúde Soc. São Paulo, v.19, n.2, p.395-404, 2010.

Portaria MTE Nº 485, de 11 de Novembro de 2005 (DOU de 16/11/05 – Seção 1 NR 32 - segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

PORTARIA No. 37, de 06 de dezembro de 2002. NR – 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde. Disponível em: www.areaseg.com/nrindex/nr32.html

Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002 D.O.U de 18/11/2002 Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Silveira J.R., Aldery. Planejamento estratégico como instrumento de mudança organizacional. São Paulo: Atlas, 1999.

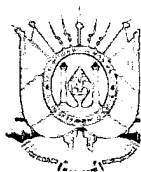
Teixeira, P. & Valle, S. Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1996.

Tosta, C.A. Biossegurança e Qualidade em Assistência à Saúde. (Padrões de procedimentos) Disponível em: <http://www.uniplac.net>

WHO. Laboratory Biosafety Manual. Geneva: Seconde Edition, 1993.

Coordenadoria Regional de Saúde da 17ª CRS

Dois traços de assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviços nº 110/2017- DC

Senhor Representante da **SEAC LTDA. EPP**

Processo nº 16/2000-0019890-0

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento

Beneficiário: Municípios da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Ijuí/RS

Início: 05 / 02 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 178/2017**.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado de Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

ATUALIZAR O VALOR TOTAL MENSAL constante na Cláusula Terceira - Do Preço, do Contrato nº. 184/2015, passando de R\$ 35.770,56 para R\$ 37.409,62, a partir de 01 de fevereiro de 2017. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.01 e/ou 20.95 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3702.

Protocolo: 2017000036475

A.R.P. Nº 710/2017, Processo: Nº 17/2000-0120618-0, celebrada em 28-11-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Liner para Cromatógrafo Tipo Shimadzu 2010; Septo Verde Tipo Plug Med 5,00 X 7,00mm para Croma. PREÇO: R\$ 9.263,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 1787 / U.O.: 2095 / Atividade: 4378 / Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Protocolo: 2017000036476

A.R.P. Nº 781/2017, Processo: Nº 17/2000-0145800-6, celebrada em 24-11-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Glicosamina 500mg + condroitina 400mg. PREÇO: R\$ 621.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 782/2017, Processo: Nº 17/2000-0145800-6, celebrada em 24-11-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BAYER S.A. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Rivaroxabana 15 mg. PREÇO: R\$ 1.059.972,48. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2017000036477

A.R.P. Nº 790/2017, Processo: Nº 17/2000-0138013-9, celebrada em 28-11-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Frascos de hemocultura. PREÇO: R\$ 102.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 1787 / U.O.: 2095 / Atividade: 3275 / Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Protocolo: 2017000036299

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-0167351-9.

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção à dependentes de substâncias psicoativas.

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FUNDAÇÃO ASTROGILDA E OSVALDO BENDER.

CNPJ: 17.099.432/0001-02.

MUNICÍPIO: TRÊS PASSOS/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 27 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2017000036300

CONT. Nº 178/2017, Processo: nº 16/2000-0019890-0, celebrado em 17/11/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SEAC LTDA. EPP. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar Curso de Atualização em Biossegurança para a Região da 17ª CRS de IUÍ/RS, em que é beneficiária a Escola de Saúde Pública. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 28.210,00. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação. RECURSO: 1890 / U.O.: 20.95 ; Atividade: 6273 / Elemento: 3.3.90.39.3947 / Empenho: 17004748773 / Data do Empenho: 14/11/2017.

Protocolo: 2017000036301

Assunto: Contrato

Expediente: 17/2000-0128675-2

Contratação Nº 2017/021493

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hospital Beneficiencia Alto Jacui, C NPJ: 91.495.994/0001-10; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 30/11/2017 até 30/11/2018; VALOR: R\$ 1.047.979,56 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: